



# Prefeitura do Município de Mandaguçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

## LEI Nº 2080/2019

**Cria o Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte, insere e altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.032, de 11 de novembro de 1997, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica criado na estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mandaguçu, Estado do Paraná, o Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte.

**Art. 2º** Para o exercício das funções pertinentes ao órgão e sua respectiva unidade administrativa, ficam criados os seguintes cargos:

ÓRGÃO / CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Diretor do Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte	Subsídio	01
Diretor da Divisão de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte	CC-2	01

§ 1º Os cargos criados por esta lei, de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Poder Executivo Municipal, serão exercidos por ocupantes que detenham suficiente habilitação técnica quanto à área de atuação.

§ 2º O exercício das atividades inerentes aos cargos ora criados será remunerado de acordo com os valores definidos pelo Poder Legislativo e padrões de vencimentos constantes do Anexo III da Lei Municipal nº 1.032/97.

§ 3º Fica vedado o acréscimo à remuneração prevista no parágrafo anterior, de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou de qualquer outra espécie remuneratória.

§ 4º Os valores pagos para o exercício dos cargos criados por esta lei somente poderão ser alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa de cada caso.

§ 5º Os servidores públicos que eventualmente assumirem os cargos criados por esta lei poderão optar pela remuneração integral dos mesmos, sem prejuízo da progressão funcional.

**Art. 3º** O inciso V do artigo 8º da Lei Municipal nº 1032/97 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

(...)



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

## V – ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

- a) Departamento de Viação, Obras e Urbanismo;
- b) Departamento de Indústria e Comércio e Turismo;
- c) Departamento de Ação Social;
- d) Departamento de Educação e Cultura;
- e) Departamento de Saúde;
- f) Departamento de Agricultura e Pecuária;
- g) Departamento de Esportes;
- h) Departamento de Meio Ambiente;
- i) Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte.”

**Art. 4º** Fica inserido no Anexo I da Lei Municipal nº 1.032/97 – Estrutura Organizacional, o item 13 – Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte, o subitem 13.1 – Divisão de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte.

**Art. 5º** Fica inserido no Anexo II da Lei Municipal nº 1.032/97 – Cargos de Provimento em Comissão, o item 19 – Diretor do Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte e o subitem 19.1 – Diretor da Divisão de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte.

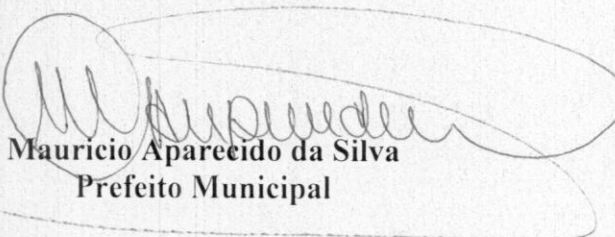
**Art. 6º** Os anexos I e II da Lei Municipal nº 1.032/97 passam a vigorar de acordo com a redação anexa.

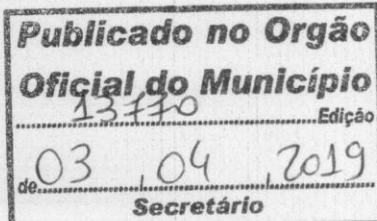
**Art. 7º** Fica extinta na Lei Municipal nº 1032/97, de 11 de novembro de 1997, na parte que trata do Organograma da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Mandaguáçu, a Divisão de Transportes, passando a mesma a integrar o Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte.

**Art. 8º** O chefe do Poder Executivo Municipal, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta lei, editará normas visando a inclusão de disposições aqui contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual do Município.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguáçu, 28 de março de 2019.

  
Mauricio Aparecido da Silva  
Prefeito Municipal



REPUBLICAÇÃO

pdg 3



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO I

### ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### 01 - GABINETE DO PREFEITO

- 1.1. Gabinete da Chefia;
- 1.2. Procuradoria Jurídica;
  - 1.2.1. Assessoria Jurídica;
  - 1.2.2. Divisão de Serviços Jurídicos;
- 1.3. Ouvidoria do Município;
- 1.4. Coordenação de Defesa e Proteção do Consumidor.

#### 02 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.1. Divisão de Compras, Licitação e Patrimônio;
- 2.2. Divisão de Recursos Humanos;
- 2.3. Divisão Protocolo e Arquivo.

#### 03 - DEPARTAMENTO DE FAZENDA

- 3.1. Divisão de Contabilidade;
- 3.2. Divisão de Tesouraria;
- 3.3. Divisão de Tributação;
- 3.4. Divisão de Fiscalização.

#### 04 – DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

- 4.1. Divisão de Serviços Urbanos;
- 4.2. Divisão de Manutenção.

#### 05 – DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

- 5.1. Divisão de Indústria, Comércio e Turismo.

#### 06 – DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL

- 6.1. Divisão de Creche;
- 6.2. Divisão de Criança e Adolescente;
- 6.3. Divisão da Família.

#### 07- DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 7.1. Divisão de Ensino de 1º grau e Educação Especial;
- 7.2. Divisão de Cultura;
- 7.3. Divisão de Transporte e Merenda Escolar.

#### 08 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE

- 8.1. Divisão de Medicina;
- 8.2. Divisão Odontológica;
- 8.3. Divisão de Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

#### 09 – DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

- 9.1. Divisão de Agricultura e Pecuária.



# Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

[www.mandaguacu.pr.gov.br](http://www.mandaguacu.pr.gov.br) - [adm@mandaguacu.pr.gov.br](mailto:adm@mandaguacu.pr.gov.br)

---

## 10 – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

10.1. Assessoria de Controladoria

## 11 – DEPARTAMENTO DE ESPORTES

11.1. Divisão de Esportes

## 12 – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE

12.1. Divisão de Fiscalização Ambiental

12.2. Divisão de Licenciamento Ambiental

## 13 – DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE URBANA E TRANSPORTE

13.1. Divisão de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte



# Prefeitura do Município de Mandaguacu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

## ANEXO II

### CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

ÓRGÃOS/CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
1. Chefe Gabinete	CC-1	01
2. Procurador Jurídico	CC-1	01
3. Assessor Jurídico	CC-2	01
4. Ouvidor do Município	CC-2	01
5. Assessor Executivo I	CC-3	05
6. Assessor Executivo II	CC-4	05
7. Assessor Executivo III	CC-5	05
8. Diretor do Departamento de Administração	CC-1	01
8.1. Diretor da Div. de Compras, Licitação e Patrimônio	CC-2	01
8.2. Diretor da Div. de Recursos Humanos	CC-2	01
8.3. Diretor da Div. de Protocolo e Arquivo	CC-2	01
9. Diretor do Departamento de Fazenda	CC-1	01
9.1. Diretor da Div. de Contabilidade	CC-2	01
9.2. Diretor da Div. de Tesouraria	CC-2	01
9.3. Diretor da Div. de Tributação	CC-2	01
9.4. Diretor da Div. de Fiscalização	CC-2	01
10. Diretor do Departamento de Viação, Obras e Urbanismo	CC-1	01
10.1. Diretor da Div. de Serviços Urbanos	CC-2	01
10.2. Diretor da Div. de Manutenção	CC-2	01
11. Diretor do Departamento de Indústria, Comércio e Turismo	CC-1	01
11.1. Diretor da Div. de Indústria, Comércio e Turismo	CC-2	01
12. Diretor do Departamento de Ação Social	CC-1	01
12.1. Diretor da Div. de Creche;	CC-2	01
12.2. Diretor da Div. de Criança e Adolescente	CC-2	01
12.3. Diretor da Div. da Família.	CC-2	01



# Prefeitura do Município de Mandaguá

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br - adm@mandaguacu.pr.gov.br

13. Diretor do Departamento de Educação e Cultura	CC-1	01
13.1. Diretor da Div. de Ens. de 1º grau e Educação Especial	CC-2	01
13.2. Diretor da Div. de Cultura	CC-2	01
13.3. Diretor da Div. de Transporte e Merenda Escolar	CC-2	01
14. Diretor do Departamento de Saúde	CC-1	01
14.1. Diretor da Div. de Medicina;	CC-2	01
14.2. Diretor da Div. Odontológica;	CC-2	01
14.3. Diretor da Div. de Vigilância Sanitária e Epidemiológica	CC-2	01
15. Diretor do Departamento de Agricultura e Pecuária	CC-1	01
15.1 Diretor da Divisão de Agricultura e Pecuária	CC-2	01
16. Controlador Interno	Lei nº 1676/2009	01
16.1. Assessor de Controladoria	CC-2	01
17. Diretor do Departamento de Esportes	CC-1	01
17.1. Diretor da Div. de Esportes	CC-2	01
18. Diretor do Departamento de Meio Ambiente	CC-1	01
18.1. Chefe da Div. de Fiscalização Ambiental	CC-2	01
18.2. Chefe da Div. de Licenciamento Ambiental	CC-2	01
19. Diretor do Departamento de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte	CC-1	01
19.1. Diretor da Divisão de Segurança Pública, Mobilidade Urbana e Transporte	CC-2	01